



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



TAC/ASF/001/2015

Divinópolis, 06 de janeiro de 2015.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE CERÂMICA RAMOS E PINTO LTDA ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização"*.

CERÂMICA RAMOS PINTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.603.356/0001-48, com sede na Rua Cambuquira, nº 651, Bairro Valongo, CEP: 35.530-000, na cidade de Cláudio/MG, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo representante legal e administrador do empreendimento,

[Redigido], doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



S/Nº 1º andar - Prédio MINAS - Bairro Serra Verde CEP: 30630-900 Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, **Sra. PAULA FERNANDES DOS SANTOS**, MASP 1.197.040-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada "SUPRAM ASF" Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da atividade de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados e fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, consoante Códigos B-01-03-1, F-05-15-0 e B-01-06-6, respectivamente, da DN COPAM 74/2004, no município de Cláudio/MG, exercida pela EMPRESA, concomitantemente com a análise do processo de Revalidação nº 00384/2003/005/2013, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento e a ausência de degradação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

Cláusula 01 - Prosseguir com o cumprimento periódico de todas as condicionantes estipuladas para a LOC nº 082/2009 (observadas as alterações de periodicidade acordadas posteriormente à emissão da licença, entre o empreendedor e a SUPRA-ASF), de acordo com o parecer técnico emitido sob o protocolo 692872/2009, o qual traz a seguinte redação:

1	Adequar baia de armazenagem do pó de balão conforme ABNT NBR 11.174/1990. Obs.: enviar relatório fotográfico a SUPRAM ASF atestando o cumprimento da condicionante.	60 dias após a notificação da concessão da licença
2	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento. Obs.: Enviar a SUPRAM ASF relatório fotográfico constatando a implantação do mesmo.	60 dias após a notificação da concessão da licença

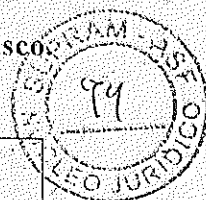
Assinaturas manuscritas e rubricas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



3	Manter no empreendimento para fins de fiscalização; registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
4	Apresentar área de recuperação proposta para a compensação ambiental preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 duas vezes maior que a área intervinda. <i>Obs.: Apresentar PTRF para a área a ser recuperada, acompanhada de ART do profissional responsável.</i>	90 dias após a notificação da concessão da licença
5	Manter no empreendimento Certificado de Regularização de Uso dos Recursos Hídricos sempre válido.	Durante a vigência da LOC.
6	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
7	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
8	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. <i>Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</i>	180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão LOC.
9	Caso a empresa venha a utilizar matéria-prima (argila, lenha, pó de balão) de novos fornecedores, apresentar a regularização ambiental dos mesmos anteriormente ao recebimento do produto na mesma.	Durante a Vigência da LOC.
10	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO.

Prazo: durante a vigência do TAC.

Assinatura

Assinatura

1

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



Cláusula 02 – Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes atualizado até a data de assinatura do TAC (no relatório deve constar listagem de todas as condicionantes, com respectivo *status* de cumprimento total ou cumprimento parcial, dentro do prazo ou atrasado, com justificativas para cada uma). Prazo: 30 dias contados após a assinatura do TAC.

Cláusula 03 – Manter paralisada a instalação das estruturas para abastecimento de combustível e desativada a atividade referente, até que haja Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros contemplando-a. Prazo: durante a vigência do TAC.

Cláusula 04 – Realizar a manutenção/limpeza das caixas coletoras e de sedimentação que compõem o sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, de maneira a permitir seu bom funcionamento e efetividade na drenagem dos sedimentos. Prazo: durante a vigência do TAC.

Cláusula 04 – Realizar, periodicamente a manutenção/limpeza da CSAO, à qual recebem os efluentes oriundos da área de lavagem de veículos e futura área de abastecimento de combustível. Realizar, ainda, a destinação adequada do resíduo gerado na CSAO, enviando à SUPRAM-ASF as notas fiscais referentes. Prazo: durante a vigência do TAC, notificando a SUPRAM-ASF sempre que a destinação do resíduo gerado na CSAO for realizada.

Cláusula 05 – Apresentar nova publicação nos termos que preleciona a DN 13/95, em jornal de circulação do empreendimento, ou seja, em jornal local. Prazo: 10 dias da assinatura do TAC.

Cláusula 06 – Apresentar publicação da concessão da LO – Licença de Operação. Prazo: 10 dias da assinatura do TAC.

Cláusula 07 – Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento em período igual o estipulado no TAC, qual seja 12 meses. Prazo: 10 dias da assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

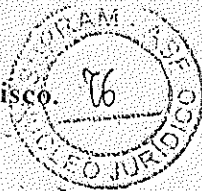
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata de suas atividades;
- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 06 de janeiro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



Silvia Ramos e Pinto
CERÂMICA RAMOS E PINTO LTDA ME
 CNPJ : 19.603.356/0001-48

Paula
PAULA FERNANDES DOS SANTOS
 Superintendente Regional de Regularização Ambiental
 do Alto São Francisco
 MASP - 1.197.040-7

TESTEMUNHAS:

Lorena Soares Cardoso Brito
 Lorena Soares Cardoso Brito
 Gestora Ambiental SUPRAM/ASF
 MASP: 1.366.159-0

Vilma Aparecida Messias
 Vilma Aparecida Messias
 Diretora de Controle Processual
 SUPRAM/ASF
 MASP: 1.314.488-6